

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO.**

*Ref.: Pregão Eletrônico Nº 040/2023*

**C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA.**, CNPJ nº 38.349.410/0001-15 com sede na rua Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630, na cidade de Maringá, estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

### **1- DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, importante esclarecer a pertinência da presente impugnação, com força nos artigos 17, II e 24 do Decreto Federal nº. 10.024/19, corroborado pelo artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93. Há também previsão expressa no item 24 do Edital.

Em relação a tempestividade, conforme subitem 24.1 do Edital *“Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”*. Tendo em vista que a sessão está agendada para o dia 27/11/2023, cumprida a tempestividade.

### **2- DO MÉRITO**

De acordo com o subitem 8.1 do Termo de Referência *“Os itens objetos deste instrumento deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de compra oriunda da Prefeitura de Alexânia.”*.

Acontece que o prazo de 10 (dez) dias é inexequível em se tratando dos equipamentos licitados. Apenas o prazo para fabricação de bombas submersas já supera os dez dias.

Além da fabricação, deve-se considerar também a questão do transporte dos equipamentos até o órgão licitante uma vez que empresas do país inteiro participam de licitações na modalidade pregão eletrônico.

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)

A única maneira de se cumprir este prazo sem o perigo de sofrer sanção é no caso do licitante dispor de TODOS os equipamentos em estoque, e possuir sua sede em localização extremamente próxima ao local de entrega. Isto limita muito a quantidade de participantes.

Importante destacar que o objeto a ser assinado pela licitante vencedora é Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses. Ou seja, ainda que a vencedora adquira todos os itens vencidos no certame logo após sua homologação, a Administração pode vir a efetivamente adquirir e programar o pagamento destes equipamentos meses após o fim do processo licitatório, ou, até mesmo, não adquirir todos os equipamentos, já que a contratação não é obrigatória em sede de ARP.

A depender dos valores e do período até o efetivo pagamento pelo material, este investimento pode gerar grande impacto na saúde financeira desta empresa, especialmente falando-se de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempresários.

Ainda que todos os equipamentos venham a ser adquiridos, a licitante vencedora precisa estar localizada em região onde o prazo de frete até o local de entrega seja bastante curto.

Ou seja, ou a licitante corre risco financeiro ao adquirir os equipamentos com antecedência, ou fica à mercê de possíveis sanções, o que também pode gerar risco financeiro.

Essencial que se esclareça que esta impugnante reconhece a importância de considerarmos os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública nas licitações, especialmente quando se trata do fornecimento de água.

Ocorre que, justamente ao considerar este aspecto é que deve a Administração se blindar para que a população não saia prejudicada. Cabe à Administração planejar-se no sentido de possuir sempre equipamentos reservas para garantir que os serviços não sejam interrompidos pela falta de cumprimento de prazo de entrega.

O prazo determinado não condiz com a realidade do mercado. É simplesmente impossível a entrega destes equipamentos neste prazo.

Diante dos fatos acima mencionados nota-se que a inexequibilidade do prazo de entrega não é responsabilidade das empresas fornecedoras dos equipamentos, mas sim da realidade do mercado de bombas hidráulicas. Há um prazo de fábrica para produção dos equipamentos. Há um prazo para as transportadoras entregarem os produtos. Não há como fugir desta logística sem que se corra um risco financeiro capaz de prejudicar seriamente os fornecedores, o que, por certo, não satisfaz o interesse público.

Além disso, a afronta à competitividade gera o aumento dos valores praticados. Quanto menor a concorrência, mais alto o valor de aquisição. Mais uma vez não está sendo observado o interesse público.

A determinação do prazo de entrega, deve considerar todos os elementos acima destacados, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.

### **C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)

### 3- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDÊNCIA

Em relação à já mencionada afronta à competitividade no certame em decorrência do prazo de entrega exíguo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, in verbis:

*“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, **comprometendo o caráter competitivo do certame**, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.” (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).*

Ademais, a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento, no Acórdão nº. 2441/2017, de que, in verbis:

*REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. **Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.** (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017).*

Ainda no mesmo sentido, há enunciado firmado no Acórdão nº. 3306/2014 – Plenário:

*“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as **cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**”*

Não é razoável que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em planejamento, submeta empresas com quem contrata a riscos financeiros e administrativos ao determinar prazo de entrega impraticável.

A exigência retratada afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, da Lei nº. 10.024/19 e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a impugnante requer a alteração do prazo de entrega, solicitando à esta Administração que se atente aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade.

### **C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)

#### 4- DA CONCLUSÃO

Nos procedimentos licitatórios a administração deve obedecer aos princípios legais aplicáveis, e considerar de maneira clara e objetiva as condições reais para a aquisição dos materiais licitados. 8.1 do Termo de Referência, de forma a se aumentar o prazo de entrega dos equipamentos, preferencialmente para 30 (trinta) dias.

**Maringá, 22 de novembro de 2023.**

C & X DISTRIBUICAO  
DE PRODUTOS  
HIDRAULICOS  
LTDA:38349410000  
115

Assinado de forma digital por C & X  
DISTRIBUICAO DE PRODUTOS  
HIDRAULICOS LTDA:38349410000115  
Dados: 2023.11.22 13:28:29 -03'00'

**João Ricardo Costa Fritzen**  
C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JOAO RICARDO COSTA FRITZEN**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, data de nascimento 21/04/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 78615575, expedida por SSP/PR e CPF: nº 051.232.539-12, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, na AVENIDA GUEDNER, nº 841, APT 202, ZONA 08, CEP: 87050-390;

**ANA CAROLINA XAVIER LIBANORI SABATOVITCH**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, data de nascimento 05/02/1996, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 130935516, expedida por SSP/PR e CPF: nº 088.080.209-08, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, na RUA PIONEIRO ANIBAL BORIN, nº 580, JARDIM PARIS, CEP: 87083-430;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA**

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA PARANAVALI, nº 276, ZONA 06, Maringá - PR, CEP: 87015630.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMERCIO VAREJISTA DE BOMBAS SUBMERSAS E SUAS PARTES, DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E TUBOS; FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDOS ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDOS ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO DE BOMBAS DA ÁGUA HIDRÁULICAS; MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO VAREJISTA DE BOMBAS SUBMERSAS E SUAS PARTES, DE MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS E TUBOS FABRICACAO DE PAINEIS DE COMANDOS ELETRICOS MANUTENCAO DE PAINEIS DE COMANDOS ELETRICOS MANUTENCAO DE BOMBAS DA AGUA HIDRAULICAS MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CNAE Nº 2790-2/99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

CNAE Nº 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

CNAE Nº 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 03/09/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOAO RICARDO COSTA FRITZEN	20000	20.000,00	50,00

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA**

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANA CAROLINA XAVIER LIBANORI SABATOVITCH	20000	20.000,00	50,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOAO RICARDO COSTA FRITZEN, ANA CAROLINA XAVIER LIBANORI SABATOVITCH** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA**

---

### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maringá - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Maringá - PR, 03 de setembro de 2020

---

JOAO RICARDO COSTA FRITZEN  
Sócio/Administrador

---

ANA CAROLINA XAVIER LIBANORI SABATOVITCH  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C & X DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05123253912	JOAO RICARDO COSTA FRITZEN
08808020908	ANA CAROLINA XAVIER LIBANORI SABATOVITCH



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2020 13:48 SOB N° 41209498271.  
PROTOCOLO: 205232710 DE 04/09/2020 13:48.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004126971. NIRE: 41209498271.  
C & X DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/09/2020  
[empresafacil.pr.gov.br](http://empresafacil.pr.gov.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PR**

NOME  
 ANA CAROLINA XAVIER LIBANORI SABATOVITCH

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 130935516 SESP PR

CPF  
 088.080.209-08 DATA NASCIMENTO  
 05/02/1996

FILIAÇÃO  
 EDUARDO VENICIO LIBANORI  
 MARIA CRISTINA XAVIER LIBAN  
 ORI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 06154519705 13/03/2024 21/08/2014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1816635399

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 MARINGÁ, PR 13/03/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 14505590585 PR915882127

**PARANÁ**

**DENATRAN CONTRAN**

1816635399

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

